



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2018.

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade aos servidores do Município de Urânia e dá outras providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos servidores públicos municipais, serão concedidos adicionais de insalubridade ou periculosidade, pelo exercício real, em caráter permanente, em unidades ou atividades consideradas insalubres ou perigosas, enquanto durar a exposição.

Artigo 2º - Para efeito de concessão do adicional de insalubridade de que trata esta lei, foram avaliadas e identificadas as unidades e as atividades insalubres ou perigosas, ficando recepcionado, desde já, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, com base no levantamento executado no ano de 2015, pela empresa Equipserv Segurança e Medicina do Trabalho, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.408/0001-13, que passa a compor os Anexos da presente Lei Complementar, da seguinte forma:

a) Anexo I - composto pelas unidades: Paço Municipal, Acessa São Paulo, Conselho Tutelar, Banco do Povo, Delegacia de Polícia, Junta de Serviço Militar/Centro Comunitário e Fórum.

b) Anexo II – composto pelas unidades: EE Akio Satoru, EE Prof.^a Elide Aparecida Carlos, EE José Teixeira do Amaral, EMEI Prof.^a Martha Laiz Ferrari Biason, EMEIF Pinguinho de Gente.

c) Anexo III – composto pelas unidades: Almoxarifado, Parque Infantil, Casa da Agricultura, Cemitério e Terminal Rodoviário.

d) Anexo IV – composto pelas áreas: CRAS, Centro de Lazer do Trabalhador, Estádio Municipal Hermínio Martini, Lar dos Velinhos São Vicente de Paula e Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

e) Anexo IV – ESF I, ESF II, ESF III e Santa Casa de Urânia.

Parágrafo Primeiro - O adicional de insalubridade será calculado com a sua classificação nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente em percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), do piso salarial da Prefeitura Municipal de Urânia.

Parágrafo Segundo - O adicional de periculosidade será calculado no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e outras parcelas remuneratórias de natureza fixa ou esporádica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Parágrafo Terceiro - A avaliação e identificação das unidades e atividades insalubres, de que trata este artigo, poderão ser revistas em qualquer tempo, pela Administração Municipal, e sempre serão procedidas por profissionais da área de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, através de laudo circunstanciado que apurará os respectivos graus de insalubridade ou periculosidade das profissões, empregos ou funções do serviço público municipal.

Artigo 3º - Os adicionais de que trata esta lei serão concedidos aos servidores enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas e cessados quando constatadas a eliminação do agente desencadeador.

Parágrafo Único - Compete às chefias imediatas do servidor, sob pena de responsabilidade funcional, a comunicação imediata de afastamento do servidor da unidade ou das atividades declaradas insalubres ou perigosas.

Artigo 4º - O servidor fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade enquanto estiver afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento;
- III – falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
- IV – falecimento dos avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta;
- V – serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença à servidora gestante e adotante;
- VII – licença para tratamento de saúde em período de até 30 dias;
- VIII – licença paternidade;
- IX - faltas abonadas.

Artigo 5º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Artigo 6º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis entre si.

Parágrafo Único – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar atos necessários à execução desta lei.

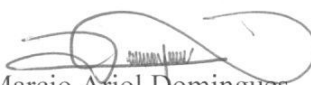
Artigo 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração a aplicação das normas contidas nesta lei.

Artigo 9º - Compete às Secretarias Municipais a promoção de medidas necessárias para a redução ou eliminação dos riscos, bem como a proteção contra os respectivos efeitos.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas com recursos próprios vigentes no orçamento.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 31 de julho de 2.018.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo